



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023
EDITAL Nº 023/2023

RECORRENTE: GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA
RECORRIDAS: MW NEGOCIOS;
LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646

Visto e etc,

Trata-se de **recurso** interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.552.128/0001-19**, relativo ao **item 15** (Microcomputador tipo 2), licitado através do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023.

O Edital da licitação foi devidamente publicado, observando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 006/2020, e suas posteriores alterações, não tendo nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação, conforme se verifica nos autos do processo licitatório em epígrafe, tramitando normalmente até a presente fase processual.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública de abertura, credenciamento, classificação e julgamento das propostas e documentações foi realizada às **9h do dia 30/06/2023**, na sala de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis.

Ao termino da sessão o representante da recorrente manifestou interesse de recurso, que ora se decide, ocasião em que todas as licitantes participantes ficaram cientes e intimadas, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, para apresentarem as razões e contrarrazões de recurso no prazo legal.

A recorrente então, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso na data de **03/07/2023**. Entretanto, embora devidamente publicada as razões de recurso no Quadro de Avisos e no Portal da Transparência do Município de Eugênioópolis na data de **04/07/2023**, as demais licitantes participantes não apresentaram suas contrarrazões, o que, por conseguinte, levou a preclusão do direito de apresentá-las.

Tendo em vista se tratar o recurso de questionamentos e embasamentos especificamente técnicos sobre características peculiares do produto licitado, este pregoeiro, no dia 13/07/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

solicitou ao Exmo. Sr. Prefeito que fosse nomeado um técnico da área para emissão de parecer que pudesse trazer fundamentos e esclarecimentos técnicos que pudesse auxiliar a presente decisão.

O Senhor Prefeito então acatou o pedido, designando na data de 09/08/2023 a senhor **Caio de Souza Machado**, inscrito no **CPF 140.897.816-47**, graduado em Sistemas de Informação, para em **30 dias** emitir parecer técnico sobre as alegações e pedidos constantes do recurso apresentado pela Recorrente.

No dia 15/08/2023 os autos do presente processo licitatório foram encaminhados ao técnico nomeado para emissão do parecer solicitado.

No dia 13/09/2023, o parecer foi entregue ao setor de licitações, sendo repassado a este pregoeiro, que ora utiliza-se dele para fundamentar a presente decisão.

Assim sendo, vencidos os prazos recursais e analisado o parecer técnico emitido pelo senhor **Caio de Souza Machado**, passo a análise do recurso apresentado para no final decidir.

I - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma, a recorrente alega que os produtos ofertados pelas empresas **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646**, inscrita no **CNPJ nº 27.054.061/0001-98** e **MW NEGOCIOS**, inscrita no **CNPJ nº 5.862.764/0001-24**, classificadas respectivamente em primeiro lugar e segundo lugar, referente ao **item 15** (Microcomputador tipo 2) licitado, não atende as descrições exigidas para o referido produto no termo de referência, anexo I, do edital.

Segundo a Recorrente o computador ofertado pela empresa **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646** não atende o descritivo exigido no TR, pois:

- “Não foi localizado nenhum fabricante que produza o COMPUTADOR ofertado UMICRO”;
- “Como que um fabricante que não é possível localizá-lo na Internet, produz placa mãe ou possui placa mãe em regime de O&M, conforme solicitado no edital?”
- “Foi ofertado Gabinete KMeX GM-01TD que possui as seguintes dimensões ((AxLxP): 335x100x368mm), gabinete MICRO ATX e fonte BRAZIL PC BPC/5530 ATX. Como que o fabricante do computador UMICRO Conseguiu colocar uma fonte ATX dentro de um gabinete MICRO ATX?”
- “Nos gabinetes Micro ATX ou TFX ou SFF, é impossível instalar fonte ATX, apenas fontes SFX ou TFX, fontes estas não fabricadas por nenhum fabricante de fonte, com potência de 500 \Watts”.

Com relação ao o computador ofertado pela empresa **MW NEGOCIOS**, a Recorrente alega que o produto ofertado não atende ao descritivo exigido, pelas seguintes razões:

- “Produto ofertado não possui duas entradas USB 3.0 frontais”;
- “foi ofertado processador Intel I5 11400F, processador esse que NÃO possui vídeo integrado e não foi informado no prospecto nenhuma placa de vídeo OFF BOARD, desta forma é possível concluir que o equipamento não irá nem ligar que dirá atender o solicitado em edital.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Por fim, a Recorrente apresentou citações doutrinárias e jurisprudenciais, bem como trouxe em anexo as suas razões de recurso, a O&M da placa mãe e cartão CNPJ do fabricante do computador ofertado por ela.

II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Do pedido, “**requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação para o item 15, desclassificando as empresas MW NEGÓCIOS LTDA e LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, por não atendimento ao edital.**” (grifo nosso)

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando as razões de recurso apresentadas, entendemos assistir razão a Recorrente, uma vez que, restou demonstrado que os produtos ofertados pelas empresas **MW NEGÓCIOS LTDA e LUDMILA APARECIDA DE SOUZA**, relativos ao item 15 (*Microcomputador tipo 2*) licitado, não atendem as especificações mínimas exigidas, conforme descritivo constante no termo de referência, anexo I, do edital.

O parecer técnico emitido pelo senhor **Caio de Souza Machado** corrobora com os fatos e fundamentos alegados pela Recorrente, senão vejamos:

I – DA PROPOSTA DA EMPRESA MW NEGÓCIOS LTDA, ofertando o computador BRAZIL PC;

1º - Produto ofertado não possuir duas entradas USB frontais 3.0;

REGISTRO: Não foi informada e não há no prospecto nenhuma especificação ou, na imagem, que as entradas USB 3.0 existam, portanto, o recurso é válido.

2º - Produto ofertado possui um Processador Intel 11400F, a qual não possui vídeo integrado então fora informado nenhuma placa de vídeo dedicada (off board);

REGISTRO: O processador Intel Core i5-11400F é baseado na arquitetura Intel de 11ª geração (Tiger Lake) e faz parte da família de processadores da série F, que não possui gráficos integrados. Isso significa que, sem uma placa de vídeo off-board dedicada, o computador não seria capaz de fornecer saída de vídeo.

Embora o processador em si seja capaz de realizar tarefas de processamento, ele não tem a capacidade de gerar imagens ou vídeos sem uma placa de vídeo dedicada. Portanto, se você deseja usar esse processador em um computador, será necessário instalar uma placa de vídeo off-board para obter saída de vídeo adequada; portanto, o recurso é válido.

II – DA PROPOSTA DA EMPRESA LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, ofertando o computador UMICRO;

1º - Não foi localizado nenhum fabricante que produza o computador UMICRO;

2º - Sem CNPJ ou registro, não é possível uma empresa produzir ou possuir placa mãe em regime O&M;

REGISTRO: No Brasil, é geralmente exigido que empresas tenham um CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para operar legalmente e realizar vendas comerciais. O CNPJ é um registro fiscal e legal necessário para uma empresa emitir notas fiscais e cumprir com as obrigações tributárias.

No regime O&M (Ordem e Montagem), uma empresa comercializa produtos ou componentes de hardware, como placas-mãe, e realiza a montagem desses itens para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

entregar um produto final ao cliente. Nesse contexto, é importante ressaltar que mesmo empresas que operam sob o regime O&M geralmente precisam ter um CNPJ para operar de acordo com as regulamentações fiscais e legais; portanto, o recurso é válido.

3º - Foi ofertado Gabinete KMeX GM-01TD que possui as seguintes dimensões ((AxLxP): 335x100x368mm), gabinete MICRO ATX e fonte BRAZIL PC BPC/S530 ATX. Como que o fabricante do computador UMICRO conseguiu colocar uma fonte ATX dentro de um gabinete MICRO ATX? Nos gabinetes Micro ATX ou TFX ou SFF, é impossível instalar fonte ATX, apenas fontes SFX ou TFX, fontes estas não fabricadas por nenhum fabricante de fonte, com potência de 500 Watts.

REGISTRO: É verdade que, em geral, nos gabinetes Micro ATX, TFX ou SFF (Small Form Factor), é comum encontrar fontes de alimentação de formato SFX (Small Form Factor) ou TFX (Thin Form Factor), projetadas especificamente para esses tipos de gabinetes compactos. Essas fontes têm dimensões menores em comparação com as fontes de alimentação ATX padrão.

DA CONCLUSÃO

Em conclusão, é evidente que os computadores ofertados pela empresa no âmbito da licitação não cumpriram os requisitos estabelecidos no edital. Durante a avaliação dos prospectos, verificou-se que diversos aspectos essenciais não atendiam às especificações solicitadas.

Além disso, constatou-se que os computadores não possuíam as certificações exigidas para garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos, o que compromete a confiabilidade e a durabilidade dos mesmos. Essas falhas representam uma clara violação dos termos do edital, que visava garantir a aquisição de computadores modernos, eficientes e adequados às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS.

Diante dessa constatação, é imprescindível que a comissão responsável pela licitação tome as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento do processo licitatório de forma justa e transparente. **Recomenda-se que seja realizado a desclassificação das empresas MW NEGÓCIOS LTDA e LUDMILA APARECIDA DE SOUZA, perante o ITEM 15 do edital publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS.** (grifo nosso)

É cediço que para a aceitabilidade da proposta de um licitante, especialmente quanto ao objeto, o produto ofertado deve atender as especificações e/ou características mínimas exigidas no edital, em respeito aos Princípios da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, bem como ao que estabelece o inciso X, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e ao que dispõe o item 5.7 do edital nº 023/2023.

Assim dispõem o inciso X, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e o item 5.7 do edital:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(..)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

EDITAL Nº 023/2023

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Destarte, em homenagem ao juízo de retratação instituído pelo §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, **entendemos pela desclassificação** das recorridas **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646**, inscrita no **CNPJ nº 27.054.061/0001-98** e **MW NEGOCIOS**, inscrita no **CNPJ nº 5.862.764/0001-24**, exclusivamente para suas propostas relativas ao item 15 licitado, uma vez que os produtos ofertados por elas não atendem ao descritivo mínimo exigido na licitação para o item, conforme disposto no termo de referência, anexo I, do edital.

Assim sendo, em observância ao que dispõe o inciso XV, do art. 11, do Decreto Municipal nº 006/2020 e suas posteriores alterações (regulamenta o pregão no Município), a desclassificação da primeira e segunda colocada para o item 15 acarreta a convocação da próxima colocada, neste caso a Recorrente, que se classificou em terceiro lugar para o item, pelo valor unitário no importe de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, conforme se verifica na ata de sessão do julgamento do presente pregão.

O inciso XV, do art. 11, do Decreto Municipal nº 006/2020 estabelece:

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

Em análise do produto ofertado pela Recorrente, com base no parecer técnico emitido, verifica-se que ele atende as características mínimas exigidas no termo de referência, bem como seu preço encontra-se dentro do valor estimado para o item, sendo, portanto, aceitável.

Imperativo ressaltar que a classificação da Recorrente, mesmo sendo o preço da sua proposta superior aos obtidos na fase de lances, não prejudica a obtenção da melhor proposta, pois esta não está vinculada exclusivamente ao menor preço, mas sim numa proposta que atenda aos requisitos da licitação e ao fim que se destina o objeto.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Isto posto, **CONHEÇO DO RECURSO** e em observância ao juízo de retratação, instituído pelo §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO** para desclassificar as empresas Recorridas **LUDMILA APARECIDA DE SOUZA 09510553646**, inscrita no **CNPJ nº 27.054.061/0001-98** e **MW NEGOCIOS**, inscrita no **CNPJ nº 5.862.764/0001-24**, exclusivamente para suas propostas relativas ao item 15 licitado, tendo em vista que seus produtos ofertados não atenderam as características mínimas exigidas no termo de referência para o referido item, classificando a proposta da Recorrente relativa ao item retromencionado para a primeira colocação, conforme estabelecido no inciso XV, art. 11, do Decreto Municipal nº 006/2020 e suas posteriores alterações.

Em razão da classificação e convocação da Recorrente, próxima colocada em relação às licitantes desclassificadas, fica designada para o dia **27/09/2023**, às **9h**, na sala de licitações, a análise de seus documentos de habilitação, cujo envelope se encontra sob custódia da comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

licitação da Prefeitura de Eugénópolis, devidamente lacrado assim como foi entregue, ocasião em que será aberto.

Eugenópolis, 20 de setembro de 2023.

Arthur Costa de Sá

Pregoeiro da Prefeitura de Eugénópolis